

**Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 15 de outubro de 2015 – Ano 2 – Número 185**

**Publicado em 16/10/2015**

**COMPOSIÇÃO DO TCE**

**Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Rholden Botelho de Queiroz (**Corregedor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Teodorico José de Menezes Neto  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

**Conselheiros Substitutos**

Itacir Todero (**Ouvidor**)  
Paulo César de Souza

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

**PRESIDÊNCIA**

**ATO**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 88/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 05093/2015-0-TC, **RESOLVE apurar** em favor do servidor FRANCISCO ALCI CARNEIRO FILHO, até 28/09/2015, 31 (trinta e um) anos e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 91/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 11659/2014-3-TC, **RESOLVE apurar** em favor da servidora FILOMENA CALDEIRA PEREIRA BONESSI, Auxiliar de Controle Externo Ref. 23, até 23/09/2015, 29 (vinte e nove) anos e 303 (trezentos e três) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

PORTARIA

**PORTARIA Nº 436/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE, Técnico de Controle Externo Ref. 14, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Controle Externo TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

**PROCESSO Nº 06816/2015-8-TC**

**TERMO DE ADESÃO**

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

**OBJETO:** Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCU, a ATRICON e o IRB, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de auditoria coordenada para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Adesão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 437/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE, Técnico de Controle Externo Ref. 14, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Controle Externo TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

**PROCESSO Nº 06817/2015-0-TC**

**TERMO DE ADESÃO**

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

**OBJETO:** Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCU, a ATRICON e o IRB, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Adesão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 438/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE, Técnico de Controle Externo Ref. 14, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Controle Externo TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

**PROCESSO Nº 06818/2015-1-TC**

**TERMO DE ADESÃO**

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

**OBJETO:** Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCU, a ATRICON e o IRB, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Adesão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 439/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE, Técnico de Controle Externo Ref. 14, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Controle Externo TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

**PROCESSO Nº 06819/2015-3-TC**

**TERMO DE ADESÃO**

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

**OBJETO:** Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCU, a ATRICON e o IRB, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de auditoria coordenada para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Adesão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 440/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE, Técnico de Controle Externo Ref. 14, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Controle Externo TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

**PROCESSO Nº 06820/2015-0-TC**

#### **TERMO DE ADESÃO**

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

**OBJETO:** Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCU, a ATRICON e o IRB, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Adesão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 441/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE, Técnico de Controle Externo Ref. 14, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo em comissão, Secretária de Controle Externo TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo abaixo especificado:

**PROCESSO Nº 06821/2015-1-TC**

### TERMO DE ADESÃO

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

**OBJETO:** Adesão desta Corte ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCU, a ATRICON e o IRB, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para a realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Termo de Adesão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 448/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resolução nº 3162/2007-TC e Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº 05/2014-TC, bem como no Processo nº 07288/2015-3-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores abaixo identificados, para viajarem ao Município de Caucaia, pertencente à Região

Metropolitana de Fortaleza, no dia 15/10/2015, a fim de realizarem inspeção, *in loco*, nas obras de construções de 247 unidades habitacionais daquele Município, conforme Processo nº 05527/2004-3-TC, concedendo-lhes diária para atender as despesas necessárias, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Total R\$
Danielle Lira Andrade	Analista de Controle Externo Ref. 01	1136-3	1	64,00
Adolfo Dantas Oliveira	Analista de Controle Externo Ref.01	1137-0	1	64,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 449/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resolução nº 3162/2007-TC e Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº 05/2014-TC, bem como no Processo nº 07288/2015-3-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor abaixo identificado, para viajar, em objeto de serviço, ao Município de Caucaia, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, no dia 15/10/2015, conduzindo o veículo HILUX, de placas NVB 9209, de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhe diária para atender as despesas necessárias, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Total R\$
Antônio Inocência da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo Ref. 23	0156-1	1	64,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE / ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL

#### DISTRIBUIÇÃO

**ATA Nº 153, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 - REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.**

**1. FORAM DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE, NESTA DATA, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:**

**PROCURADORIA-GERAL - PROC. SOUSA LEMOS**

Nenhum processo.

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS - PROC. GLEYDSON ALEXANDRE**

Nenhum processo.

**2. FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA MANUAL, OS SEGUINTES FEITOS:**

**PROCURADORIA-GERAL - PROC. SOUSA LEMOS**

**Processo nº 12344/2014-5 (Art. 87-A, da Lei nº 14.885/2011)**

Relator: Alexandre Figueiredo

Espécie: DENÚNCIA

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

**Processo nº 06688/2015-3 (Art. 87-A, da Lei nº 14.885/2011)**

Relator: Patrícia Saboya

Espécie: CONSULTA

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS - PROC. GLEYDSON ALEXANDRE**

Nenhum processo.

**2ª PROCURADORIA DE CONTAS - PROC. SOUSA LEMOS**

**Processo nº 02200/2014-8**

Relator: Soraia Victor

Espécie: APOSENTADORIA

Entidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Processo nº 08309/2014-5**

Relator: Soraia Victor

Espécie: APOSENTADORIA

Entidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Processo nº 00798/2004-9**

Relator: Patrícia Saboya

Espécie: APOSENTADORIA

Entidade: SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA DO EST. CEARA

**Processo nº 04459/2015-0**

Relator: Patrícia Saboya

Espécie: PENSÃO

Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 04199/2012-1**

Relator: Itacir Todero

Espécie: NOMEAÇÃO

Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08020/2012-0**

Relator: Itacir Todero

Espécie: NOMEAÇÃO

Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 01651/2012-0**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08157/2012-5**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00755/2012-7**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00477/2012-5**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 03210/2012-2**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 03483/2012-4**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08474/2012-6**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 05957/2012-0**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00599/2012-8**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 09207/2011-3**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00601/2012-2**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 01241/2012-3**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 07924/2011-0**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00716/2012-8**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 04455/2012-4**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 01079/2012-9**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08023/2012-6**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08122/2012-8**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 03892/2012-0**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08112/2012-5**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08151/2012-4**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**3ª PROCURADORIA DE CONTAS - PROC. SOUSA LEMOS (RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE)**

**Processo nº 04919/2005-0**

Relator: Alexandre Figueiredo  
Espécie: APOSENTADORIA  
Entidade: SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA DO EST. CEARA

**Processo nº 02990/2014-8**

Relator: Alexandre Figueiredo  
Espécie: APOSENTADORIA  
Entidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Processo nº 03293/2014-2**

Relator: Alexandre Figueiredo  
Espécie: APOSENTADORIA  
Entidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Processo nº 04936/2015-8**

Relator: Patrícia Saboya  
Espécie: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 04731/2012-2**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08983/2011-9**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08009/2012-1**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 07912/2011-3**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 04453/2012-0**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00270/2012-5**

Relator: Itacir Todero  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08007/2012-8**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00128/2012-2**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08327/2012-4**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00815/2012-0**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08267/2012-1**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 06639/2011-6**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00257/2012-2**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 04773/2012-7**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 07899/2011-4**

Relator: Soraia Victor  
Espécie: NOMEAÇÃO  
Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08119/2012-8**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00120/2012-8**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 00421/2012-0**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 07413/2012-3**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08334/2012-1**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08061/2011-7**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 07423/2012-6**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**Processo nº 08320/2011-5**

Relator: Soraia Victor  
 Espécie: NOMEAÇÃO  
 Entidade: POLICIA MILITAR DO CEARA

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NESTA DATA**

Procuradoria-Geral - Proc. SOUSA LEMOS	2 processos
1ª Procuradoria de Contas - Proc. Gleydson Alexandre	0 processo
2ª Procuradoria de Contas - Proc. SOUSA LEMOS	27 processos
3ª Procuradoria de Contas - Proc. SOUSA LEMOS (respondendo pelo expediente)	27 processos
<b>TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS</b>	<b>56 processos</b>

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição. Glênia Nunes Gomes, **CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL**. Fortaleza, 22 de setembro de 2015.

\*\*\* \*\*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

**PROCESSO Nº:** 06929/2011-4-TC.

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Convênio que tem como objeto formalizar parceria entre o TCE/CE e a FAC com vista à concessão de estágio não obrigatório a estudantes de nível superior, comprovadamente matriculados nos cursos de Direito, Administração, Contabilidade, Engenharia Civil, Economia, Informática, Comunicação Social, Biblioteconomia, Pedagogia e Enfermagem, e que tenham cursado no mínimo, quarenta por cento e, no máximo, oitenta por cento dos créditos do respectivo curso.

**CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, e o Centro de Ensino Superior do Ceará – Faculdades Cearenses (FAC), CNPJ nº 04.918.904/0001-51, com sede na Avenida João Pessoa nº 3884, Damas, Fortaleza/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 04/10/2015.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas do Convênio original.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2015.

**SIGNATÁRIOS:** Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Presidente do TCE/CE, e José Luiz Torres Mota – Diretor da FAC.

\*\*\* \*\*

EDITAL

**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL Nº 12/2015 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ORAL**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a publicação dos Editais de Abertura de Inscrições nºs 02 e 03/2015 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, destinado ao provimento de cargos de Procurador de Contas e de Conselheiro Substituto (Auditor), RESOLVE:

1. **Tornar** pública a relação nominal dos candidatos habilitados na Prova Oral, que se encontra na seguinte ordem: número de inscrição; nome do candidato em ordem alfabética; número do documento e média, constantes do **Anexo Único** deste Edital.
2. **Informar** que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).
3. **Informar** aos interessados que:
  - a) faculta ao candidato requerer, antes da interposição de recurso quanto ao resultado da Prova Oral à reprodução do áudio de sua prova, devendo fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes a esta publicação, exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

- b) os recursos decorrentes desta etapa deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à reprodução do áudio mencionada acima, exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Fortaleza/CE, 15 de outubro de 2015.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE DO TCE-CE

### ANEXO ÚNICO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

#### HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DA PROVA ORAL)

##### Cargo: A01 - CONSELHEIRO SUBSTITUTO (AUDITOR)

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA
0000059a	ALEX PEREIRA MENEZES	0000000001070402	32.81
0000089j	DAVI FERREIRA GOMES BARRETO	0000094002132417	34.06
0000120k	FRANCISCO ROGERIO JORGE DA SILVA	0000099002000821	30.44

3 Candidato(s) nesta opção

##### Cargo: B02 - PROCURADOR DE CONTAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA
0000261g	ARAO BEZERRA ANDRADE	00000028335OABCE	35.20
0000569b	JOSE AECIO VASCONCELOS FILHO	0002005010007379	41.70
0000570i	JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR	0000000001699525	33.63
0000597g	MARCIA DOS ANJOS MANOEL	0000000031120474	36.25

4 Candidato(s) nesta opção

### FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.